



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO N° 240/2025

Processo nº 3536703.415.00002368/2025-57

Contrato de aquisição de 01 (um) servidor para armazenamento e gerenciamento de imagens, novo, sem uso, que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Publitek TI Tecnologia Ltda. adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **JONILCE PRANAS**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal em Exercício, portador do RG nº 6.xxx.xxx-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 604.xxx.xxx-34 , residente e domiciliado(a) nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA.**, com sede à Avenida Perimetral, nº 4252, Qd. 86 Lt 336, Setor Coimbra, na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 40.xxx.xxx/0001-29, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por **ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.xxx.xxx-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 857.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua -----, nº -----, Qd -----, Condomínio -----, Setor -----, na cidade de -----/GO, resolvem celebrar este contrato, aqui denominado simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta, inclusive a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto o fornecimento do equipamento abaixo, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela Contratada, de acordo com a relação abaixo disposta:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Modelo
01	01	<p><b>Servidor para armazenamento e gerenciamento de imagens, com no mínimo as seguintes especificações:</b></p> <p><b>CHASSI</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Modelo mini torre dimensões aproximadas: A=360mm x L=175mm x P=454mm;</li><li>* Ajuste automático de voltagem 127/220 volts;</li><li>* Fonte de Alimentação única cabeadas de 365W com cabo de alimentação.</li></ul> <p><b>PROCESSADOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Unidade de processamento de dados, com clock de no mínimo 3.30 GHz.</li><li>* Deverá possuir, EXPLICITAMENTE, 04 (quatro) núcleos de processamento;</li><li>* Cache 8 MB Smart Cache.</li><li>* Deverá pertencer a última família de processadores do fabricante disponível para o modelo do equipamento no mercado nacional. Não será aceito processador de geração anterior ao último disponível para o equipamento oferecido no mercado nacional, ainda que este continue sendo vendido no</li></ul>	DELL	T160



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

	<p><b>mercado.</b></p> <p><b><u>MEMÓRIA</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Instalada de 16 GB (2 x 8 GB) UDIMM 5600MTs ECC</li><li>* Total de 04 Slots DIMM DDR4;</li><li>* Suporte para UDIMMs;</li><li>* Velocidade de até 5600 MT/s;</li><li>* Memória Máxima de 64GB.</li></ul> <p><b><u>ARMAZENAMENTO</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Instalado 01 (uma) unidades SSD alto desempenho 1TB.</li><li>* Instalado 01 (uma) unidade HD alto desempenho 10 TB específico para gravação de vídeo;</li><li>* Capacidade para até 04 (quatro) discos.</li></ul> <p><b><u>CONTROLADORA DE DISCO</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Controladora de disco rígido deverá operar com uma capacidade de armazenamento de 04 baías, com unidades de armazenamento em disco rígido operando no protocolo SAS/SATA;</li><li>* Suportar configurações de RAID 0,1,5,10</li><li>* Permitir detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;</li></ul> <p><b><u>INTERFACE DE REDE</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Deverá ter no mínimo 02 (duas) portas Gigabit Ethernet com conexão UTP (RJ-45)</li><li>* Suportar o modo de operação “Full Duplex” e auto-sense;</li><li>* Suportar boot através do PXE;</li><li>* Suporte Virtual LANs e Link Aggregation.</li></ul> <p><b><u>OUTROS COMPONENTES</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Placa de vídeo integrada ou instalada em conector (Slot)</li><li>* Possuir no mínimo 04 Porta USB versão 2.0</li><li>* Possuir no mínimo 01 Porta para monitor de vídeo padrão VGA (DB15);</li></ul> <p><b><u>COMPATIBILIDADE</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Deverá ser compatível com os Sistemas Operacionais: Microsoft Windows Server com Hyper-V, Red-Hat Enterprise Linux e Ubuntu Server.</li></ul> <p><b><u>DOCUMENTAÇÃO</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Deverá apresentar comprovantes de conformidade com as normas: IEC 60950 ou equivalentes.</li><li>* Deve acompanhar manuais, drivers dos componentes para funcionamento com os sistemas operacionais descritos no subitem 8, cabos de energia (inclusive os cabos de conexão com a LAN) e todos os acessórios para a perfeita instalação, configuração e uso da máquina.</li><li>* O fabricante deve disponibilizar no seu sítio na internet, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias.</li><li>* O equipamento ofertado deverá ser novo, de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support e end-of-life do fabricante.</li></ul> <p><b><u>GARANTIA ON-SITE</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* O serviço de garantia on-site dos equipamentos ofertados deverá ser fornecido pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</li><li>* O CONTRATADO deverá sanar todos os vícios e defeitos da solução.</li><li>* A garantia deverá ser prestada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no local onde a solução se encontrar</li></ul>	
--	---	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

	<p>instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados e sem qualquer ônus adicional.</p> <p>* O CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento telefônico ou eletrônico para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.</p> <p>* O atendimento aos chamados técnicos deverá ter início em até quatro horas e o problema deve ser resolvido em até setenta e duas horas corridas, a contar do momento da abertura do chamado técnico.</p>		
--	---	--	--

2.1 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

2.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**Cláusula terceira.** O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

3.2 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

3.4 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

3.5 - A Contratada deverá respeitar integralmente as demais indicações estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência deste processo.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.762/2025.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do Contratante:

5.1 - promover condições para a execução do objeto deste contrato;

5.2 - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;

5.3 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

5.4 - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

5.5 - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

5.6 - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.7 - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da Contratada:

6.1 - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2 - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

6.3 - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;

6.4 - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

6.5 - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

6.6 - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;

6.7 - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;

6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.

6.9 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## DO CRÉDITO

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação nº 1077, Equipamentos e Material Permanente, do 02.26.01 – Diretoria de Segurança Pública.

## DO VALOR E DO PAGAMENTO

**Cláusula oitava.** O Contratante compromete-se a pagar à Contratada a importância fixa e irreajustável de R\$ 24.450,00 (vinte quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) pelo fornecimento do equipamento constante da Cláusula Segunda deste instrumento, decorrente do preço final obtido no processo licitatório, expresso em moeda nacional corrente, nos moldes previstos no Termo de Referência do certame em epígrafe.

8.1 - O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega efetiva do equipamento, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência deste processo.

8.2 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

**8.3 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.**

**8.3.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.**

8.4 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula nona.** Mediante expresso pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

9.1.1 - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

9.1.2 - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

9.1.3 - do encerramento do contrato.

9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

9.3 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

9.9.1 - Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;

9.9.2 - Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;

9.9.3 - A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

9.9.4 - Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

9.9.5 - Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;

9.9.6 - O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;

9.9.7 - O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

## DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima.** Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;
- 10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;
- 10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
- 10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.
- 10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato.
- 10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.
- 10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.
- 10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:
- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
  - b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.
- 10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
- 10.21 - A sanção de multa será de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
  - b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
  - c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..
- 10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.
- 10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.
- 10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.5 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

## DOS PRAZOS

**Cláusula décima segunda.** Este contrato terá os seguintes prazos:

12.1 - de vigência: 37 (trinta e sete) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Não se prorrogará o prazo de vigência em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (área empresarial ou ordinária) ou em caso de culpa da Contratada; e

16.2 - de entrega: 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula décima terceira.** O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.762/2025, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13.1 - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

## DA MATRIZ DE RISCO

**Cláusula décima quarta.** A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

14.1 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores por ela contratados. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

14.2 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

## DA ASSINATURA

**Cláusula décima quinta.** As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## DO FORO

**Cláusula décima sexta.** Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 30 de dezembro de 2025.

**ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES**  
Publitek TI Tecnologia Ltda.

**JONILCE PRANAS**  
Prefeito Municipal (em Exercício)

**RONALDO PENITENTE RIBEIRO**  
CPF N° 245.xxx.xxx-27  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

**CENDY BIAUZO RAMOS**  
CPF N° 337.xxx.xxx-89

**PRISCILA DOS REIS MAZETO**  
CPF N° 368.xxx.xxx-63



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 3536703.415.00008886/2025-84

### 1. Das condições da Contratação:

#### 1.1. Objeto do Pedido:

Aquisição de **01 (um) servidor para armazenamento e gerenciamento de imagens, novo, sem uso, na forma e condições estabelecidas no presente Termo.**

Item	Qtde.	Unid.	Especificação Técnicas
01	01	un.	<p><b>Servidor para armazenamento e gerenciamento de imagens, MARCA DELL, MODELO POWEREDGE T160, com no mínimo as seguintes especificações:</b></p> <p><b>CHASSI</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Modelo mini torre dimensões aproximadas: A=360mm x L=175mm x P=454mm;</li><li>* Ajuste automático de voltagem 127/220 volts;</li><li>* Fonte de Alimentação única cabeadas de 365W com cabo de alimentação.</li></ul> <p><b>PROCESSADOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Unidade de processamento de dados, com clock de no mínimo 3.30 GHz.</li><li>* Deverá possuir, EXPLICITAMENTE, 04 (quatro) núcleos de processamento;</li><li>* Cache 8 MB Smart Cache.</li><li><b>Deverá pertencer a última família de processadores do fabricante disponível para o modelo do equipamento no mercado nacional. Não será aceito processador de geração anterior ao último disponível para o equipamento ofertado no mercado nacional, ainda que este continue sendo vendido no mercado.</b></li></ul> <p><b>MEMÓRIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Instalada de 16 GB (2 x 8 GB) UDIMM 5600MTs ECC</li><li>* Total de 04 Slots DIMM DDR4;</li><li>* Suporte para UDIMMs;</li><li>* Velocidade de até 5600 MT/s;</li><li>* Memória Máxima de 64GB.</li></ul> <p><b>ARMAZENAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Instalado 01 (uma) unidades SSD alto desempenho 1TB.</li><li>* Instalado 01 (uma) unidade HD alto desempenho 10 TB específico para gravação de vídeo;</li><li>* Capacidade para até 04 (quatro) discos.</li></ul> <p><b>CONTROLADORA DE DISCO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Controladora de disco rígido deverá operar com uma capacidade de armazenamento de 04 baias, com unidades de armazenamento em disco rígido operando no protocolo SAS/SATA;</li><li>* Suportar configurações de RAID 0,1,5,10</li><li>* Permitir detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;</li></ul> <p><b>INTERFACE DE REDE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Deverá ter no mínimo 02 (duas) portas Gigabit Ethernet com conexão UTP (RJ-45)</li><li>* Suportar o modo de operação “Full Duplex” e auto-sense;</li><li>* Suportar boot através do PXE;</li><li>* Suporte Virtual LANs e Link Aggregation.</li></ul> <p><b>OUTROS COMPONENTES</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Placa de vídeo integrada ou instalada em conector (Slot)</li><li>* Possuir no mínimo 04 Porta USB versão 2.0</li><li>* Possuir no mínimo 01 Porta para monitor de vídeo padrão VGA (DB15);</li></ul> <p><b>COMPATIBILIDADE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Deverá ser compatível com os Sistemas Operacionais: Microsoft Windows Server</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

		<p>com Hyper-V, Red-Hat Enterprise Linux e Ubuntu Server.</p> <p><b><u>DOCUMENTAÇÃO</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Deverá apresentar comprovantes de conformidade com as normas: IEC 60950 ou equivalentes.</li><li>* Deve acompanhar manuais, drivers dos componentes para funcionamento com os sistemas operacionais descritos no subitem 8, cabos de energia (inclusive os cabos de conexão com a LAN) e todos os acessórios para a perfeita instalação, configuração e uso da máquina.</li><li>* O fabricante deve disponibilizar no seu sítio na internet, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias.</li><li>* O equipamento oferecido deverá ser novo, de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support e end-of-life do fabricante.</li></ul> <p><b><u>GARANTIA ON-SITE</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* O serviço de garantia on-site dos equipamentos oferecidos deverá ser fornecido pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</li><li>* O CONTRATADO deverá sanar todos os vícios e defeitos da solução.</li><li>* A garantia deverá ser prestada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados e sem qualquer ônus adicional.</li><li>* O CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento telefônico ou eletrônico para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.</li><li>* O atendimento aos chamados técnicos deverá ter início em até quatro horas e o problema deve ser resolvido em até setenta e duas horas corridas, a contar do momento da abertura do chamado técnico.</li></ul>
--	--	--

## 1.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência será de 37 (trinta e sete) meses, contado da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

## 1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Não se prorrogará o prazo de vigência em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (álea empresarial ou ordinária) ou em caso de culpa do contratado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Necessidade de contratação:

A aquisição de equipamentos destinados a instalação de sistema de vídeo monitoramento visa promover maior segurança pública nas vias e áreas estratégicas do Município de Pederneiras, especificamente no Distrito de Santelmo. A instalação de câmeras de vigilância se justifica pela necessidade de reduzir índices de criminalidade, coibir práticas ilícitas, proteger o patrimônio público e privado, e aumentar a sensação de segurança entre os cidadãos. O sistema de vídeo monitoramento permitirá o monitoramento em tempo real e a gravação contínua das imagens, facilitando a atuação preventiva das forças de segurança e permitindo respostas mais rápidas e eficazes a ocorrências. Além disso, as imagens capturadas servirão como evidência em investigações, contribuindo para a elucidação de delitos e o fortalecimento da segurança pública. O Município enfrenta desafios típicos de segurança pública que impactam a qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico local, e a ausência de monitoramento eletrônico em áreas públicas compromete a capacidade do município de monitorar atividades e prevenir crimes de maneira eficiente, gerando uma maior vulnerabilidade aos atos de vandalismo, furtos e outras ocorrências. A continuação da prestação dos serviços de vigilância atende ao interesse público ao criar um ambiente urbano mais seguro e acolhedor para moradores e visitantes. Ao inibir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

atos ilícitos e agilizar o atendimento a incidentes, o município contribui para a valorização dos espaços públicos, promove o bem-estar coletivo e fortalece a confiança na gestão pública quanto à segurança e ao cuidado com os cidadãos. Este projeto visa, portanto, assegurar que o Distrito de Santelmo (Pederneiras/SP) seja um espaço mais protegido, incentivando a convivência e o desenvolvimento sustentável. A presença de câmeras de leitura de placas permitirá a identificação de veículos suspeitos ou envolvidos em infrações, facilitando o trabalho das autoridades e permitindo uma resposta rápida e eficaz nas situações de emergência. Além disso, o sistema de vídeo monitoramento estará vinculado ao Sistema Muralha Paulista, havendo cruzamento de dados em tempo real para possíveis ilícitos registrados ao veículo detectado.

## 2.2. Adequação:

O objeto em questão, proporcionará maior segurança pessoal e patrimonial, através de controle dos veículos e pessoas que circulam pelo Distrito de Santelmo, auxiliando na ação da Polícia Militar instalada na localidade.

## 2.3. Proporcionalidade:

O custo empregado na aquisição de equipamentos, softwares e materiais, que serão utilizados na implantação de monitoramento de imagens e leitores de placas no Distrito de Santelmo, através de emenda parlamentar de Vereadores, sendo a infraestrutura necessária instalada por Servidores do Município de Pederneiras

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada será pela aquisição de equipamentos, softwares e materiais, que serão utilizados na implantação de monitoramento de imagens e leitores e placas no Distrito de Santelmo, através de emenda parlamentar do Vereador, sendo a infraestrutura necessária instalada por Servidores do Município de Pederneiras:

- Servidor para armazenamento e gerenciamento de Imagens
- Câmeras para a captação das imagens;
- Aparelho Televisor Led 60": Para visualização das imagens em tempo real;
- Rádio com antena direcional, para possibilitar a transferência dos sinais de forma direcionada;
- Nobreaks de 1500 e 600VA: Para Estabilização da rede elétrica e manutenção dos sistema em funcionamento em caso de falta de energia;
- Cabos elétricos e de rede, serão utilizados na infraestrutura de rede entre os pontos das câmeras e o Centro de Operações Integradas (COI);
- Mini Rack e Caixa de Comando elétrico: Destinada para o acondicionamento dos equipamentos;
- Switch 8 portas, 16 portas e Roteador: Serão utilizados para distribuição e integração da rede cabeada com a rede wireless;

Obs.: Os demais equipamentos e materiais serão adquiridos oportunamente em outro procedimento.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante vencedor deverá garantir que as atualizações fornecidas são da última versão na data da conclusão da instalação. O equipamento deverá atender as normas da ABNT/NBR vigentes, e homologados pela ANATEL, quando for o caso. O equipamento deverá possuir garantia de pelo menos 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua entrega no Almoxarifado Municipal. O equipamento deverá ser entregue devidamente embalado, em embalagens do próprio fabricante, devendo estar lacradas e sem nenhuma avaria. Embalagens abertas e/ou danificadas não serão recebidas. **O prazo de entrega do equipamento, será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento por parte do CONTRATANTE;**

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todo o custo relacionado com transporte, estadia, alimentação e operacional (inclusive o combustível) será por conta da CONTRATADA. **LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Almoxarifado e Controle Patrimonial: Rua Castelo Branco, 0-1165 – Jd. Acaraí – Pederneiras/SP. Das 07h às 11h e das 13h às 16h.**

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado por Ronaldo Penitente Ribeiro, Diretor da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024. Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link [https://cidades.sei.sp.gov.br/validar\\_cadastro/acesso?cidade=pederneiras](https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras)

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva do equipamento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Publitek TI Tecnologia Ltda.

CONTRATO Nº 240/2025

OBJETO: Aquisição de 01 (um) servidor para armazenamento e gerenciamento de imagens, novo, sem uso.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 30 de dezembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome: Jonilce Pranas

Cargo: Prefeito Municipal (em exercício)

CPF: 604.xxx.xxx-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Rogério Arantes Rodrigues

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 857.xxx.xxx-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Ronaldo Penitente Ribeiro

Cargo: Diretor da Secretaria Municipal de Segurança Pública

CPF: 245.xxx.xxx-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337.xxx.xxx-89

Assinatura: \_\_\_\_\_